



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

RESOLUÇÃO Nº 030, de 23 de agosto de 2021

Dispõe, no âmbito da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, sobre a instituição do Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual para os cursos de graduação e pós-graduação.

O **Presidente do Conselho Acadêmico (CONAC)** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFRB e **CONSIDERANDO**:

A mobilidade estudantil como um importante mecanismo para o aprimoramento da formação acadêmico-profissional dos (as) discentes da graduação e da pós-graduação, bem como o aperfeiçoamento das habilidades de comunicação e relações interpessoais, e, na modalidade internacional, o seu papel no fortalecimento da internacionalização universitária, na interculturalidade e na prática ou aprendizado de outros idiomas;

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

A Lei nº 13.979/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância internacional da COVID-19;

A suspensão ou mudança dos calendários acadêmicos da graduação e pós-graduação presencial em todas as universidades públicas e institutos federais no Brasil, após reuniões dos seus conselhos superiores realizadas durante o mês de março de 2020;

O interesse comum em viabilizar a mobilidade estudantil de componentes curriculares e atividades complementares de ensino não presenciais na Graduação e na Pós Graduação, a fim de proporcionar aos seus estudantes a continuidade dos estudos em Instituição de Ensino Superior diferente daquela em que estão regularmente matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação, em âmbito, nacional e internacional;

O Acordo de Cooperação Técnica (Processo no 011.11003.2020.0052026-99 e SEI no 00030953846) firmado entre as universidades públicas e institutos federais na Bahia para viabilizar a mobilidade estudantil em componentes e atividades não presenciais destinados aos alunos de graduação e pós-graduação.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual, nacional, internacional e interna, para os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 24 de agosto de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual da UFRB caracteriza-se por oportunizar aos (às) discentes regularmente matriculados (as) nos cursos de graduação e pós-graduação da UFRB e aos(às) discentes de outras instituições, realizarem atividades acadêmicas, curriculares e/ou extracurriculares, em parceria com outras instituições, nacionais ou internacionais, em formato não presencial.

§ 1º. A Mobilidade Acadêmica Virtual poderá ser realizada em concomitância às atividades do curso de origem, condicionada à compatibilidade de horário.

§ 2º. Para as atividades de Mobilidade Acadêmica Virtual no âmbito da graduação e pós-graduação, é necessário que haja convênio ou acordo de cooperação firmado com a UFRB ou que possuam convênio ou acordo de cooperação, nacional ou internacional, firmado pelo Governo Federal para este fim, assim como a adesão aos programas de mobilidade virtual organizadas por Associações, Conselhos, Organizações, Redes, entre outros, associados à UFRB.

§ 3º. A instituição parceira pode caracterizar-se como instituições de ensino superior, de pesquisa, empresas ou entidades internacionais e nacionais.

Art. 2º. Constituem-se objetivos da Mobilidade Acadêmica Virtual na UFRB:

I - Viabilizar aos(às) discentes da graduação e da pós-graduação o desenvolvimento de atividades acadêmicas virtuais, com vistas ao aprimoramento de sua formação acadêmico-profissional e humana por meio da vivência de outras experiências educacionais;

II – Propiciar aos(às) docentes da UFRB a possibilidade da oferta de atividades acadêmicas, no formato de componentes curriculares ou cursos on-line, em parceria com outras instituições nacionais ou internacionais;

III – Ampliar a cooperação e assistência mútua entre a UFRB e as instituições parceiras;

IV – Valorizar a interculturalidade e a internacionalização do currículo na instituição.

Art. 3º. A gestão do Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação (PPGCI), respectivamente, para a graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Para a Mobilidade Acadêmica Virtual internacional as normas, prazos e requisitos serão estabelecidos em conjunto com a Superintendência de Assuntos Internacionais (SUPAI).

Art. 4º. O registro da Mobilidade Acadêmica Virtual no histórico escolar dos(as) discentes deve ser realizado pela Superintendência de Registros Acadêmicos (SURRAC).

Parágrafo único. Para a efetivação do registro, a SURRAC deverá receber processo de matrícula relacionado à graduação, pós-graduação e atividades internacionais instruído pelos seguintes órgãos, respectivamente, PROGRAD, PPGCI e SUPAI, antes do início do semestre letivo ou em data estipulada nos editais de Mobilidade Virtual.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL DA UFRB

Art.5º. Poderão participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual:

- a) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação e pós-graduação da UFRB;
- b) discentes de graduação e pós-graduação matriculados(as) em IES, nacional ou internacional, conveniadas à UFRB;
- c) discentes vinculados(as) aos Programas de Mobilidade Virtual estabelecidos pelas Redes das quais a UFRB faz parte.

Art. 6º Para participar da Mobilidade Acadêmica Virtual o(a) discente do curso de graduação presencial ou à distância da UFRB deve ter integralizado, com aprovação, 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de origem.

Parágrafo único: Os discentes dos cursos de pós-graduação da UFRB devem seguir o Regimento interno do programa em que estejam matriculados (as).

Art. 7º. Discentes de graduação e pós-graduação interessados(as) em participar da Mobilidade Acadêmica Virtual nacional e internacional devem atender e cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas em Editais, Chamadas Públicas e outros processos seletivos realizados para esta finalidade pela UFRB ou pelas instituições parceiras.

§1º. Caso sejam cobradas taxas acadêmicas e/ou requisitos de proficiência linguística, é responsabilidade do(a) discente arcar com os custos e comprovar a proficiência linguística.

§2º. Os participantes da Mobilidade Virtual devem contribuir com a instituição para divulgação do Programa.

Art. 8º. É de responsabilidade dos(as) discentes tomar todas as providências necessárias à viabilização de sua participação no componente curricular ou curso como disponibilidade e condições para cumprir a carga horária do curso, acesso à rede internet e equipamentos adequados (computador, câmera e microfone) que possibilitem a participação nas aulas, apresentação de trabalhos e o cumprimento das demais atividades propostas.

Art. 9º. O (A) discente de outra instituição, nacional ou estrangeira, participante do Programa de Mobilidade Acadêmica Virtual na UFRB, será regido pelo estabelecido no convênio ou acordo firmado entre as partes e pelas normas da UFRB.

Parágrafo único. A participação no Programa não constitui vínculo regular do(a) discente com a UFRB, configurando-se vínculo temporário ou especial, não sendo conferido o direito de matrícula em outros componentes curriculares além dos expressamente autorizados.

CAPÍTULO III

SOBRE A CONCLUSÃO DA MOBILIDADE VIRTUAL NA UFRB

Art. 10. Ao término da mobilidade virtual, é responsabilidade do (a) discente da UFRB providenciar junto à universidade anfitriã, os documentos oficiais, emitidos por autoridade competente, relativos ao período de estudos tais como: histórico escolar contendo o sistema de notas e avaliação, ementas das disciplinas cursadas com o conteúdo programático e com a carga horária teórica e prática, certificados de participação em atividades, entre outros.

Art. 11. Após a conclusão das atividades de mobilidade virtual, o(a) discente da UFRB poderá requisitar a equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos.

§1º. Para o aproveitamento de estudos dos cursos de graduação, os discentes devem seguir o estabelecido no Regulamento de Graduação da UFRB vigente.

§2º. Para o aproveitamento de estudos dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, os discentes devem seguir o estabelecido nos respectivos Regulamentos dos cursos de Pós-Graduação da UFRB vigentes.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES PELA UFRB

Art. 12. Os (As) docentes dos cursos de graduação e de pós-graduação da UFRB poderão ofertar componentes curriculares abertos à mobilidade virtual nacional e internacional, junto às instituições parceiras.

Parágrafo único. Para a oferta de componentes curriculares os docentes devem estabelecer o número de vagas disponíveis, a ementa, os requisitos linguísticos, quando necessários, entre outros.

Art.13. A PROGRAD e PPGCI farão consulta semestral aos docentes da UFRB quanto ao interesse da oferta de componentes curriculares em mobilidade virtual nacional e publicarão editais que constem procedimentos, prazos e quantitativo de vagas a serem ofertadas.

Parágrafo único. Para a mobilidade virtual internacional a consulta e os editais serão realizados em conjunto com a SUPAI.

Art. 14. A PROGRAD e PPGCI devem receber as solicitações de Mobilidade Acadêmica Virtual de discentes de outras IES nacionais e encaminhar, via processo administrativo, para consulta e obtenção de anuência dos Colegiados de curso e, se aprovado, à SURRAC para fins de registro.

Parágrafo único. No âmbito internacional, caberá à SUPAI receber as solicitações e encaminhar às demais instâncias para parecer e providências.

Art.15. Competem à PROGRAD e PPGCI, em conjunto com a SUPAI:

I - verificar se o requerimento de mobilidade acadêmica atende aos prazos e requisitos do programa de mobilidade virtual;

II - avaliar e acompanhar os discentes em mobilidade acadêmica;

III - aprovar em caráter final as solicitações de mobilidade virtual acadêmica;

VI - decidir sobre os casos omissos desta resolução.

Art. 16. Compete à SUPAI:

I - mediar o diálogo entre o (a) discente e a instituição estrangeira de interesse, na busca de informações sobre cursos, componentes curriculares e outras atividades a serem incluídas no plano de estudos, bem como a existência ou viabilidade de acordo de cooperação;

II - providenciar, junto à instituição de ensino superior estrangeira, a efetivação da mobilidade, fazendo os encaminhamentos para o atendimento das exigências da instituição estrangeira.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O (A) discente da UFRB que for selecionado (a) em Mobilidade Acadêmica Virtual e desistir antes do início do curso ou for reprovado em todos os componentes curriculares em que se matriculou, sem justificativa acolhida pelo Colegiado do seu curso, fica impedido de participar de novos editais relacionados à mobilidade virtual por até 01 (um) ano letivo.

Art. 18. Para cursos de graduação, aplicar-se-ão de forma complementar, no que couber, as disposições do Regulamento de Graduação da UFRB vigente.

Art. 19. Para cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, aplicar-se-ão de forma complementar, no que couber, as disposições dos respectivos Regulamentos dos cursos de Pós-Graduação da UFRB vigentes.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD e/ou PPGCI e, em grau de recurso, pelo CONAC.

Cruz das Almas, 24 de agosto de 2021

Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor
Presidente do Conselho Acadêmico